Ofício nº 163/2024 – GP/SEC

Sorriso, em 17 de abril de 2024.

A Senhora

**SIRLEI LEITE DOS SANTOS**

Proprietária do Condomínio de Sítios de Recreio – Morada Beira Mata

CPF nº 790.277.921-00

Nesta.

Assunto: **Atende a solicitação sobre denominação de vias de Condomínio.**

Senhores,

Acusamos o recebimento de solicitação de Vossa Senhoria, recebida via e-mail, em 28 de março do corrente ano, que solicita anuência da denominação das vias do Condomínio de Sítios de Recreio – Morada Beira Mata.

A referida solicitação tem por objetivo atender o disposto na Lei Municipal nº 2.392, de 15 de setembro de 2014, que ‘Estabelece normas para a denominação e alteração de nome de próprios e logradouros e dá outras providências’. O texto da Lei, mais especificamente no Artigo 10, reza:

***“Art. 10 O loteador, no ato da apresentação do projeto de loteamento ou condomínio fechado, poderá sugerir, a seu critério, a denominação de até 50% (cinquenta por cento) das ruas e avenidas, observado o disposto no art. 2º desta Lei.***

***Parágrafo único. As ruas e avenidas restantes serão denominadas por proposição dos Vereadores.”***

Alertamos ainda, para a obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas na Lei Municipal nº 2.392, de 15 de setembro de 2014.

Informamos que após a análise do pleito, **acatamos na integralidade**, os nomes sugeridos por Vossa Senhoria.

Portanto, com base na solicitação, no que compete a Câmara Municipal, não há óbices que possam impedir o prosseguimento das formalidades legais para implantação do referido empreendimento.

Limitado ao exposto, permanecemos a disposição.

 Atenciosamente,

**IAGO MELLA**

**Presidente**